

**AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA
DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA NONA EMISSÃO DO
CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 11.160.521/0001-22

Código ISIN: BRHGCRCTF000

Código de Negociação na B3: HGCR11

Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa

Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários



CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 472"), com prazo de duração indeterminado, representado por sua administradora **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP: 04542-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Administradora"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, no mínimo, 196.619 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e dezenove) e, no máximo, 4.915.454 (quatro milhões e novecentas e quinze mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) cotas, observada a possibilidade de emissão de cotas adicionais em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), de sua 9ª (nona) emissão, todas nominativas e escriturais ("Cotas" e "9ª Emissão"), a ser realizada no Brasil, por meio de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, em mercado de bolsa por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 472 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 400"), cada uma com preço de emissão de R\$ 101,72 (cento e um reais e setenta e dois centavos) ("Valor de Emissão por Cota" e "Oferta"), totalizando a Oferta o valor de até:

R\$ 499.999.980,88*

(quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)

***O valor acima ("Valor da Oferta") não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), destinado a arcar com os custos de distribuição da 9ª Emissão, no valor de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota subscrita, a ser pago pelos investidores que subscreverem Cotas.**

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO NA CVM NA DATA INDICADA NO CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA CONSTANTE NA SEÇÃO "CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA" ABAIXO, O QUAL AINDA ENCONTRA-SE SOB ANÁLISE E PENDENTE DE APROVAÇÃO PELA CVM.

A Oferta, realizada em regime de melhores esforços de colocação, será coordenada pela Administradora acima qualificada ("Coordenadora Líder") e pela **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07 ("Coordenadora Contratada" e, em conjunto com a Coordenadora Líder, "Coordenadoras"), na qualidade de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo que a Coordenadora Líder poderá contratar outras instituições membro do

sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-las na distribuição das Cotas objeto da Oferta ("Participantes Especiais") e, quando em conjunto com as Coordenadoras, as "Instituições Participantes da Oferta").

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor de Emissão por Cota, acrescido do Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Aquisição"), não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. As Cotas serão negociadas no mercado secundário na B3.

A Administradora poderá optar por aumentar a quantidade de Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, até uma quantidade que não exceda em 20% (vinte por cento) a quantidade inicialmente ofertada ("Lote Adicional"), mediante exercício do Lote Adicional, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Caso exercida a opção de Lote Adicional, às Cotas daí originadas serão aplicadas as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive com relação ao Custo Unitário de Distribuição, e a oferta de tais Cotas será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas objeto da Oferta, desde que subscrita a quantidade mínima de 196.619 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e dezenove) Cotas e atingido o valor mínimo de R\$ 20.000.084,68 (vinte milhões e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Valor Mínimo"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 ("Distribuição Parcial"). Caso tenham sido subscritas Cotas que correspondam ao Valor Mínimo, mas não correspondentes ao Valor da Oferta, somente as Cotas da 9ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas, mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição de Cotas. Caso o Valor Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

I. NATUREZA DO EMISSOR:

O CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, registrado na CVM sob o código 141-4, em 13 de janeiro de 2010, é um fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu Regulamento, conforme definido abaixo, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e atualmente em vigor, pela Instrução CVM nº 472 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO:

1. **Constituição:** O Fundo foi regularmente constituído pela Administradora por meio de "*Reunião da Diretoria*" realizada em 28 de agosto de 2009, cuja ata foi devidamente registrada perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob o nº 3.411.343, em 8 de setembro de 2009, sendo que seu regulamento foi alterado pela última vez em 27 de julho de 2022 ("Regulamento").

2. **Objeto:** O Fundo é um fundo de investimento imobiliário que tem por objeto o investimento em empreendimentos imobiliários por meio da aquisição, preponderantemente, de CRI, desde que atendam aos critérios definidos na Política de Investimentos do Regulamento do Fundo (conforme definida no Prospecto Preliminar).

3. **Resgate:** Não há resgate de cotas do Fundo, a não ser em caso de liquidação do Fundo.

4. **Prazo de Duração:** O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

5. **Risco:** As aplicações feitas pelo Fundo sujeitam-se aos riscos descritos na Seção 7 “*Fatores de Risco*”, prevista no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Nona Emissão do CSHG Recebíveis Imobiliários - Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), nas páginas 83 a 96.

III. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS E DA EMISSÃO:

1. **Aprovação Societária:** A realização da 9ª Emissão e os principais termos e condições da Oferta foram deliberados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de julho de 2022, conforme ata devidamente registrada perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sob o nº 3.753.004, em 1º de agosto de 2022.

2. **Número de Ordem da Emissão:** 9ª (nona) Emissão.

3. **Direito de Preferência e Opção de Subscrição das Sobras:** Será garantido aos Cotistas que estejam nessa condição na data base, que será informada em fato relevante a ser divulgado pela Administradora (“Data Base”), o direito de preferência para subscrever e integralizar as Cotas da 9ª Emissão (“Direito de Preferência”), o qual poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, pelos detentores do Direito de Preferência, dentro do prazo indicado no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo. O Cotista que possua 1 (uma) cota do Fundo na Data Base tem o direito de subscrever e integralizar 0,33513825374 de Cota da 9ª Emissão, ou seja, o direito de preferência na subscrição de Cotas da 9ª Emissão será limitado à proporção da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo na Data Base (“Fator de Proporção para Direito de Subscrição de Cotas”). Caso a quantidade de Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas fracionadas.

Os Direitos de Preferência poderão ser negociados livremente durante o período indicado no cronograma descrito na página 71 do Prospecto, mediante negociação no âmbito da B3. A negociação de Direitos de Preferência relativamente às Cotas custodiadas no Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Escriturador”), será realizada de forma privada entre detentor do Direito de Preferência e terceiro interessado.

Os detentores do Direito de Preferência que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição e integralização das Cotas, respeitada a proporcionalidade mencionada acima, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis perante a B3 ou o Escriturador, conforme o caso, respeitados os prazos previstos no cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo, quais sejam: (i) para exercício do Direito de Preferência perante a B3, os detentores do Direito de Preferência deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Cotas e mais informações; e (ii) para exercício do Direito de Preferência perante o Escriturador, os detentores do Direito de Preferência deverão entrar em contato com a Central de Atendimento a Investidores pelos telefones indicados a seguir: capitais e regiões metropolitanas 3003-9285, demais localidades 0800-7209285.

Os detentores do Direito de Preferência deverão, no ato de exercício do Direito de Preferência, indicar uma das seguintes opções: (i) que não deseja condicionar a subscrição de Cotas à distribuição do Valor da Oferta: ao

selecionar essa opção, será considerada a totalidade das Cotas indicadas pelo detentor do Direito de Preferência, no momento de seu exercício, independentemente do resultado final da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial; (ii) que em caso de Distribuição Parcial, deseja subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta e o Valor Total da Oferta. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Valor da Oferta, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas subscritas indicada no ato de exercício do Direito de Preferência; ou (iii) que deseja condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas atingir o Valor da Oferta. Assim, caso o Valor da Oferta não seja atingido, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.

É importante ressaltar que a opção de retratação, nos termos mencionados imediatamente acima, do referido investidor quando do exercício do Direito de Preferência será automaticamente replicada no exercício da Opção de Subscrição das Sobras (conforme abaixo definida), caso este venha a exercê-la.

A liquidação das Ordens de Investimento realizadas durante o período de exercício do Direito de Preferência indicado no cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Período de Exercício do Direito de Preferência”) se dará na data também indicada no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”), em moeda corrente nacional, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável.

Caso, por qualquer motivo, não ocorra a liquidação das Cotas na referida data de liquidação, não haverá prazo adicional para liquidação das ordens de investimento junto à B3 e/ou ao Escriturador, de modo que o Investidor ficará impossibilitado de concluir suas ordens de investimento relativamente àquelas Cotas e as mesmas serão canceladas.

Caso a Oferta seja cancelada por qualquer motivo, inclusive no caso de não ser subscrito o Valor Mínimo até o final do Prazo de Distribuição, o detentor dos recibos terá devolvidos os valores já liquidados, acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação do Direito de Preferência, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, em relação aos detentores do Direito de Preferência que, ao exercerem seu Direito de Preferência, indicaram: (i) que em caso de Distribuição Parcial, desejariam subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta; ou (ii) que desejariam condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta, serão devolvidos os valores já depositados, integral ou parcialmente, conforme o caso, acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação do Direito de Preferência, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já

liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

O detentor do Direito de Preferência que exerça o seu Direito de Preferência receberá, na Data da Liquidação do Direito de Preferência, recibo de Cota que não será negociável. Tais recibos correspondem à quantidade de novas Cotas por ele adquirida e serão convertidos em Cotas depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As disposições relativas às Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) não se aplicam ao exercício do Direito de Preferência.

É importante destacar que os detentores do Direito de Preferência que venham a não exercer o seu Direito de Preferência e/ou que exerçam o Direito de Preferência parcialmente terão as suas participações diluídas.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Cotas, será conferido aos detentores do Direito de Preferência que, ao exercerem seu Direito de Preferência, indicaram seu interesse no exercício da Opção de Subscrição das Sobras, a Opção de Subscrição das Sobras.

O percentual máximo de Sobras a que cada detentor do Direito de Preferência terá a Opção de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) a quantidade das Sobras; e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por detentores do Direito de Preferência elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em exercer a Opção de Subscrição das Sobras, observado que, caso a quantidade de Cotas cuja subscrição o detentor do Direito de Preferência fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas fracionadas. Os detentores do Direito de Preferência poderão exercer sua Opção de Subscrição das Sobras, total ou parcialmente, de acordo com os prazos previstos cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo.

Os detentores do Direito de Preferência que desejarem exercer sua Opção de Subscrição das Sobras na subscrição e integralização das Cotas, respeitada a proporcionalidade mencionada acima, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis perante a B3 ou o Escriturador, conforme o caso, quais sejam: (i) para exercício da Opção de Subscrição das Sobras perante a B3, os detentores do Direito de Preferência deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Cotas e mais informações; e (ii) para exercício da Opção de Subscrição das Sobras perante o Escriturador, os detentores do Direito de Preferência deverão entrar em contato com a Central de Atendimento a investidores pelos telefones indicados a seguir: capitais e regiões metropolitanas 3003-9285, demais localidades 0800-7209285.

Os detentores do Direito de Preferência que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão exercer sua Opção de Subscrição das Sobras junto à B3. Os detentores do Direito de Preferência que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão exercer sua Opção de Subscrição das Sobras junto ao Escriturador.

É vedado aos detentores do Direito de Preferência ceder, a qualquer título, sua Opção de Subscrição das Sobras.

A liquidação das Ordens de Investimento realizadas durante o período para exercício da Opção de Subscrição das Sobras indicado no cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Período de Exercício do Direito de Preferência”) se dará na data indicada no cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Data de Liquidação da Opção de Subscrição das Sobras”), em moeda corrente nacional, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável.

Caso, por qualquer motivo, não ocorra a liquidação das Cotas na referida data de liquidação, não haverá prazo adicional para liquidação das ordens de investimento junto à B3 e/ou ao Escriturador, de modo que o Investidor ficará impossibilitado de concluir suas ordens de investimento relativamente àquelas Cotas e as mesmas serão canceladas.

Caso a Oferta seja cancelada por qualquer motivo, inclusive no caso de não ser subscrito o Valor Mínimo até o final do Prazo de Distribuição, o detentor dos recibos terá devolvidos os valores já liquidados, acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação da Opção de Subscrição das Sobras, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

O detentor do Direito de Preferência que exerça sua Opção de Subscrição das Sobras receberá, na Data da Liquidação da Opção de Subscrição das Sobras, recibo de Cota que não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As disposições relativas às Pessoas Vinculadas não se aplicam ao exercício da Opção de Subscrição das Sobras.

4. Período de Subscrição de Cotas Remanescentes: Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Opção de Subscrição das Sobras, e liquidação das Ordens de Investimento efetuadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Período de Opção de Subscrição das Sobras, caso existam Cotas remanescentes no âmbito da Oferta (“Cotas Remanescentes”) e/ou o exercício da opção de Lote Adicional, será iniciado o período de subscrição de Cotas Remanescentes, no qual o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas poderá formalizar seu Pedido de Subscrição de Cotas ou Ordem de Investimento junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Investimento Mínimo aplicável (“Período de Subscrição de Cotas Remanescentes”).

5. Público Alvo: A Oferta é destinada a:

(i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização e investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que realizem Ordens de Investimento durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes junto a uma das Coordenadoras, em uma única modalidade, em qualquer valor, desde que respeitado o Investimento Mínimo (“Investidores Institucionais”).

Resolução CVM nº 27”);

(ii) Entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM (que não sejam instituições financeiras ou equiparadas) e condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 que formalizem Pedido de Subscrição (conforme abaixo definido) junto a uma das Coordenadoras em uma única modalidade, em qualquer valor, desde que respeitado o Investimento Mínimo (conforme abaixo definido), assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição junto a uma das Coordenadoras em uma única modalidade, em valor igual ou superior a R\$ 2.500.074,16 (dois milhões e quinhentos mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante mínimo de R\$ 2.554.391,54 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), e que equivale à quantidade mínima de 24.578 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e oito) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Outros Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, “Investidores Institucionais”); e

(iii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes junto a uma única Instituição Participante da Oferta e em uma única modalidade, observado o Investimento Mínimo por Investidor (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores” e/ou “Público Alvo”). No âmbito da Oferta Não Institucional, o valor máximo de Cotas que os Investidores Não Institucionais poderão adquirir equivale a R\$ 2.499.972,44 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 2.554.287,61 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), e que representa a quantidade máxima de 24.577 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e sete) Cotas.

6. **Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, no mínimo, 196.619 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e dezenove) e, no máximo, 4.915.454 (quatro milhões e novecentas e quinze mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) Cotas, sendo que a Administradora do Fundo poderá optar por exercer a opção de Lote Adicional, caso em que a quantidade de Cotas acima prevista poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.

7. **Valor de Emissão por Cota:** O Valor de Emissão por Cota será de R\$ 101,72 (cento e um reais e setenta e dois centavos), determinado com base no valor patrimonial das cotas do Fundo na data de fechamento do mês anterior à data do protocolo dos documentos da Oferta na CVM, qual seja, 29 de julho de 2022, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas emitidas, nos termos do item (i) do inciso I do Artigo 22 do Regulamento. O Valor de Emissão por Cota não contempla o Custo Unitário de Distribuição, no valor de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota subscrita.

8. **Custo Unitário de Distribuição:** Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 9ª Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota de até 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota, no valor de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 9ª Emissão e o Valor da Oferta, considerando

arredondamento de casas decimais, conforme especificado no item 5.2 “Demonstrativo de Custos da Distribuição”, na página 79 do Prospecto Preliminar (“Custo Unitário de Distribuição”). Caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo e, na eventualidade de o Custo Unitário de Distribuição vier a não ser suficiente para arcar com os custos da Oferta, o excedente será arcado pela Administradora.

9. **Preço de Aquisição:** Preço pago pelo Investidor quando da subscrição e integralização das Cotas, que corresponderá ao Valor de Emissão por Cota de R\$ 101,72 (cento e um reais e setenta e dois centavos), acrescido do Custo Unitário de Distribuição de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), no total de R\$ 103,93 (cento e três reais e noventa e três centavos) por Cota.

10. **Valor da Oferta:** Até R\$ 499.999.980,88 (quatrocentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a opção de Lote Adicional. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição.

11. **Taxa de Ingresso e Taxa de Saída:** Com exceção do Custo Unitário de Distribuição, não serão cobradas taxas de ingresso e de saída dos Investidores.

12. **Forma:** Todas as Cotas serão nominativas e escriturais.

13. **Investimento Mínimo:** Exceto no tocante ao exercício do Direito de Preferência e da Opção de Subscrição das Sobras pelos detentores do Direito de Preferência, cada Investidor deverá apresentar Pedidos de Subscrição e/ou Ordens de Investimento de, pelo menos, 50 (cinquenta) Cotas, ou seja, de R\$ 5.086,00 (cinco mil e oitenta e seis reais) (“Investimento Mínimo”), não sendo admitidas Cotas fracionadas, o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 5.196,50 (cinco mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

A quantidade de Cotas efetivamente alocadas ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo em caso (i) de excesso de demanda e realização de rateio; e (ii) de Distribuição Parcial, no caso da escolha da modalidade proporcional.

14. **Valor máximo para aplicação inicial na Oferta:** Não há valor máximo para aplicação na Oferta. No entanto, no âmbito da Oferta Não Institucional, serão aceitos Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais até o valor máximo de R\$ 2.499.972,44 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 2.554.287,61 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), e que representa a quantidade máxima de 24.577 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e sete) Cotas por Investidor Não Institucional.

Importante, ainda, ressaltar que se o Investidor for o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo, que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, deixando, portanto, de gozar da isenção tributária, pelo que é recomendada a leitura do fator de risco previsto na Seção 7 “Fatores de Risco”, item 7.25 (‘Risco de Concentração de Propriedade de Cotas do Fundo’), na página 93

do Prospecto Preliminar.

15. **Distribuição Parcial:** Será admitida a Distribuição Parcial, caso captado o Valor Mínimo de R\$ 20.000.084,68 (vinte milhões e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 196.619 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e dezenove) Cotas. Assim, a Oferta não será cancelada caso, até o final do Prazo de Distribuição, seja subscrito o Valor Mínimo.

Caso tenham sido subscritas Cotas que correspondam ao Valor Mínimo, mas não correspondentes ao Valor da Oferta, somente as Cotas não subscritas serão canceladas, mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição de Cotas.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, o Investidor deverá, no ato da aceitação da Oferta, quando da realização do seu Pedido de Subscrição e/ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, indicar uma das seguintes opções: (i) que não deseja condicionar a subscrição de Cotas à distribuição do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, será considerada a totalidade das Cotas subscritas indicadas no Pedido de Subscrição e/ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, independentemente do resultado final da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial, observada, ainda, a possibilidade de rateio; (ii) que em caso de Distribuição Parcial, deseja subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta e o Valor Total da Oferta. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Valor da Oferta, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas subscritas indicada no Pedido de Subscrição e/ou Ordem de Investimento, conforme aplicável; ou (iii) que deseja condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas atingir o Valor da Oferta. Assim, caso o Valor da Oferta não seja atingido, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta seja cancelada por qualquer motivo, inclusive no caso de não ser subscrito o Valor Mínimo até o final do Prazo de Distribuição, o Investidor da Oferta que já tenha realizado qualquer pagamento terá devolvidos os valores já liquidados, acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, em relação aos Investidores que indicaram (i) que em caso de Distribuição Parcial, desejariam subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta; ou (ii) que desejariam condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta, as Cotas que haviam sido subscritas por tais Investidores deverão ser canceladas, total ou parcialmente, conforme o caso, com a consequente restituição aos Investidores, na proporção do número de Cotas canceladas, dos recursos financeiros integralizados pelos Investidores pelas Cotas canceladas, acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução

dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

16. **Negociação:** As Cotas da 9ª Emissão serão negociadas no mercado secundário de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3 após (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; (ii) a divulgação do anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) o trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Emissões do Fundo seguirá seu curso normal.

As cotas do Fundo são negociadas no mercado secundário exclusivamente na B3 sob o código “HGCR11”.

Os Cotistas não terão direito de preferência na transferência das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes.

A aquisição das Cotas pelo Investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto, em especial às disposições relativas à Política de Investimentos.

17. **Declaração de Inadequação:** O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo.

Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada e atualmente em vigor. **Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção 7 “Fatores de Risco”, nas páginas 83 a 96 do Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.**

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

18. **Rendimentos:** Os Investidores que adquirirem Cotas nesta 9ª Emissão farão jus ao recebimento de rendimentos que vierem a ser distribuídos pelo Fundo, em igualdade de condições aos demais Cotistas, a partir da conversão dos recibos das Cotas da 9ª Emissão em Cotas.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 9ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta

e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação até a divulgação do anúncio da remuneração.

19. **Destinação dos Recursos:** Os recursos a serem obtidos com a 9ª Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora na medida em que esta identifique e negocie CRI e outros ativos para integrar o patrimônio do Fundo que obedecem a Política de Investimentos e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Administradora como mais vantajosas para o Fundo.

Estão listadas no Estudo de Viabilidade constante do Anexo IV do Prospecto determinadas possibilidades de ativos analisados que poderão ser adquiridos utilizando-se os recursos da 9ª Emissão ou com recursos existentes no caixa do Fundo. Entretanto, pode ser que ativos listados no Estudo de Viabilidade não venham a ser adquiridos pelos Fundo, por diversos motivos, sendo certo que não há, na presente data, qualquer proposta vinculante para aquisição de referidos ativos.

Em caso de Distribuição Parcial e desde que atingido o Valor Mínimo, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, observada a ordem de preferência indicativa constante da tabela prevista no Estudo de Viabilidade.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial. No caso de Distribuição Parcial, a Administradora, sem prejuízo da ordem de preferência indicativa constante da tabela prevista no Estudo de Viabilidade, poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária. Ou seja, neste cenário, parte dos ativos indicados não será adquirida pelo Fundo.

O PIPELINE PREVISTO NO ESTUDO DE VIABILIDADE É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS. O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Não existe qualquer situação de conflito de interesses com relação à aquisição dos ativos indicados no Estudo de Viabilidade.

Não obstante o exposto no Estudo de Viabilidade, **o Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta** e não há garantia de que a Administradora conseguirá destinar os recursos oriundos da Emissão de forma prevista no Estudo de Viabilidade, especialmente por depender da disponibilidade de tais ativos no mercado.

Nesse sentido, os Investidores devem considerar que: (i) os potenciais ativos ainda não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta; e (ii) 100% (cem por cento) dos recursos a serem captados no âmbito da Oferta ainda não possuem destinação garantida.

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NO PROSPECTO E NO ESTUDO DE VIABILIDADE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Para mais informações, veja o item 5.4. ('Destinação dos Recursos'), na página 80 do Prospecto.

20. **Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:**

(a) cada cota corresponde a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo;

(b) as cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e têm a

forma escritural e nominativa;

(c) o titular de cotas do Fundo: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e empreendimentos integrantes do Fundo ou da Administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever;

(d) os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos;

(e) farão jus aos resultados distribuídos pelo Fundo, em cada mês, somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados;

(f) somente as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao mês em que forem emitidas, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 23 do Regulamento, não havendo distribuição proporcional de rendimentos dependendo da data de subscrição e integralização. Durante o período em que os recibos de Cotas da Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(i)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(ii)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação até a divulgação do anúncio da remuneração;

(g) o Fundo poderá realizar novas emissões de cotas, mediante (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e (ii) por deliberação da Administradora, observado saldo do valor do capital autorizado, conforme constante do Parágrafo 1º do Artigo 22 do Regulamento, e depois de obtida autorização da CVM, se aplicável, inclusive com o fim de adquirir novos ativos, de acordo com a sua política de investimentos e observado que: (1) o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, tendo em vista (1.i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de Cotas emitidas, (1.ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou (1.iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; (2) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e CVM, conforme aplicáveis. A data-base para exercício do direito de preferência pelos cotistas será informada na documentação de cada oferta pública de Cotas do Fundo; (3) na nova emissão, a possibilidade de cessão pelos Cotistas de seu direito de preferência, entre os cotistas ou a terceiros, será determinada em cada oferta pública de Cotas do Fundo; e (4) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes; e

(h) o valor patrimonial das cotas do Fundo será apurado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, devendo ainda ser observadas as normas contábeis estabelecidas pela CVM.

21. **Forma de Subscrição e Integralização:** Exceto pelas Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência e da Opção de Subscrição das Sobras, as novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na data de liquidação física e financeira da Oferta indicada no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Data de Liquidação da Oferta” e, em conjunto com a Data de Liquidação do Direito de Preferência e a Data de Liquidação da Opção de Subscrição de Sobras, “Datas de Liquidação”). Os Investidores integralizarão as novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

A B3 não considerará quaisquer pedidos enviados pelas Instituições Participantes da Oferta que não tenham sido processados com sucesso no sistema DDA, por quaisquer motivos. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo pedido de subscrição irá comunicar ao respectivo Investidor que o seu pedido de subscrição não foi processado no sistema DDA, observado o disposto no item 4.5.4. ('Plano de Distribuição') na página 61 do Prospecto.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição pelos Investidores, para a integralização das Cotas subscritas. Os Pedidos de Subscrição a serem formalizados pelos Outros Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização formalizado por tais Investidores e contêm as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Ainda, os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 estão dispensados, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução CVM nº 27, da apresentação de documento de aceitação referido nos termos do §1º do art. 2º da Resolução CVM nº 27, inclusive de pedido de subscrição, sendo responsabilidade de cada Coordenadora verificar se o Investidor atende aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 27 para fazer jus à dispensa de apresentação de documento de aceitação da Oferta e à formalização de tais pedidos de subscrição e a sua perfeita adequação à Resolução CVM nº 27 e demais regulamentações aplicáveis.

Caso, nas Datas de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos detentores do Direito de Preferência que exerceram o Direito de Preferência e/ou a Opção de Subscrição das Sobras, dos Investidores da Oferta e/ou da Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha não poderá ser realizada junto ao Escriturador e/ou a B3 posteriormente, sendo que tais Pedidos de Subscrição e/ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, serão automaticamente cancelados.

IV. CONDIÇÕES E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

1. **Prazo de Distribuição:** O prazo de distribuição das Cotas da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a Oferta imediatamente após a liquidação dos pedidos efetuados pelos Investidores ao término do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, desde que seja observado o Valor Mínimo, mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme cronograma descrito no item 4.7 ('Cronograma Estimado das Etapas da Oferta'), na página 71 do Prospecto.

2. **Plano de Distribuição:** A Coordenadora Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400, com a Instrução CVM nº 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Coordenadora Líder, de sorte que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) o investimento seja adequado ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pela Coordenadora Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Coordenadora Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das novas

Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação deste Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pela Coordenadora Líder e observado o inciso (iii) abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram e/ou serão elaborados nos termos previstos na Instrução CVM nº 400, no “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*”, atualmente em vigor, e no Ofício Circular SRE nº 01/2021, e, nos termos da Deliberação nº 818 da CVM, de 30 de abril de 2019, estão dispensados de aprovação prévia pela CVM, devendo ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização ou previamente a sua utilização, no caso de documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores;
- (iv) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (v) os detentores do Direito de Preferência que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que nesse caso não se aplica o Investimento Mínimo, devendo, ainda, indicar a intenção ou não de exercer a Opção de Subscrição das Sobras;
- (vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando a quantidade total de novas Cotas subscritas em razão do exercício do Direito de Preferência, a quantidade de Sobras e o respectivo fator de proporção para exercício da Opção de Subscrição das Sobras;
- (vii) os detentores do Direito de Preferência que exercerem a Opção de Subscrição das Sobras deverão formalizar a sua Ordem de Investimento durante o Período de Opção de Subscrição das Sobras, observado que nesse caso não se aplica o Investimento Mínimo;
- (viii) após o término do Período de Opção de Subscrição das Sobras, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Opção de Subscrição das Sobras, informando a quantidade total de novas Cotas subscritas em razão do exercício da Opção de Subscrição das Sobras e a quantidade de Cotas Remanescentes a serem distribuídas na Oferta;
- (ix) durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, que ocorrerá após o encerramento do Período de Opção de Subscrição das Sobras, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais e as Coordenadoras receberão os Pedidos de Subscrição realizados por Outros Investidores Institucionais e as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, observado o Investimento Mínimo;
- (x) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em novas Cotas deverá formalizar seu Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta e em uma única modalidade, conforme o

disposto no item 4.5.5 ('Oferta Não Institucional'), nas páginas 63 a 65 do Prospecto. Caso o Investidor Não Institucional venha a apresentar mais de um Pedido(s) de Subscrição, tais pedidos serão considerados de forma cumulativa, desde que condicionados à mesma modalidade (ou seja, desde que possuam as mesmas características com relação à opção do referido investidor em caso de Distribuição Parcial) e desde que a soma total dos Pedidos de Subscrição submetidos por um mesmo Investidor Não Institucional não ultrapasse o valor de R\$ 2.499.972,44 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, representativo de até 24.577 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e sete) Cotas, com o consequente cancelamento de um ou mais Pedido(s) de Subscrição formulado(s), caso o valor acima seja ultrapassado;

(xi) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. A B3 não considerará quaisquer Pedidos de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta que não tenham sido processados com sucesso no sistema DDA, por quaisquer motivos. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento irá comunicar ao respectivo Investidor que o seu Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento não foi processado no sistema DDA, observado que a integralização das Cotas objeto da falha não poderá ser realizada junto ao Escriturador e/ou a B3 posteriormente;

(xii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em novas Cotas deverá enviar seu Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, para a Coordenadora Líder ou para a Coordenadora Contratada, conforme disposto no item 4.5.6 ('Oferta Institucional'), nas páginas 66 e 67 do Prospecto;

(xiii) após o término do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, a B3 consolidará os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(xiv) com base (i) nas ordens decorrentes do exercício do Direito de Preferência e da Opção de Subscrição das Sobras; (ii) nas ordens recebidas pela B3 (referentes às ordens dos Investidores Não Institucionais) e (iii) nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, a Coordenadora Líder, na Data da Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, conforme o cronograma estimado da Oferta, verificará se: (a) o Valor Mínimo da Oferta foi atingido; (b) o Valor da Oferta foi atingido e (c) se haverá a emissão de Cotas do Lote Adicional. Diante disto, a Coordenadora Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final;

(xv) na Data da Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, a Coordenadora Líder informará à B3 o percentual das Cotas Remanescentes objeto da Oferta que será destinado à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Após receber tal informação, a B3 realizará, caso necessário, o rateio das Cotas a serem subscritas no âmbito da Oferta Não Institucional. O procedimento de rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das novas Cotas remanescentes destinada à Oferta Não Institucional;

(xvi) após definição do percentual da Oferta que será alocado à Oferta Institucional, a Coordenadora Líder realizará, se necessário, o rateio discricionário referente às ordens recebidas dos Investidores Institucionais e, na sequência, encaminhará à B3 as informações acerca dos Pedidos de Subscrição realizados por Outros Investidores Institucionais e as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais, conforme Resolução CVM nº 27 que deverão ser atendidos na Data de Liquidação da Oferta;

(xvii) até o final do dia do Procedimento de Alocação de Ordens, a Coordenadora Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final de Alocação;

(xviii) a Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, é a única responsável por informar ao Investidor sobre o resultado da alocação e por obter o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco dos Investidores. A liquidação financeira de tais Pedidos de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, ocorrerá nos termos do item 4.5.8. ('Alocação e Liquidação da Oferta'), na página 68 do Prospecto;

(xix) a colocação das novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xx) não será concedido qualquer tipo de desconto pela Coordenadora Líder e/ou pelas demais Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever novas Cotas no âmbito da Oferta; e

(xxi) uma vez encerrada a Oferta, a Coordenadora Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400, e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter a declaração de aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre (a) 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e (b) o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data da respectiva revogação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado; e

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados, e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos de rendimentos (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre (a) 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e (b) o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

As Cotas Remanescentes subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta serão liquidadas integralmente de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Ou seja, não será realizada, de qualquer forma, a procura de investidores em qualquer outra jurisdição, sendo que as Instituições

Participantes da Oferta deverão restringir suas atividades relacionadas à Oferta ao território brasileiro, bem como não irão praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato no contexto de suas atividades na Oferta que implique ou venha implicar na necessidade de registro da Oferta e/ou do Fundo perante qualquer autoridade estrangeira (incluindo, mas não se limitando a *US Securities and Exchange Commission*), considerando que a Oferta será realizada única e exclusivamente de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM.

3. **Procedimento de Alocação de Ordens:** Haverá procedimento de alocação de ordens ("Procedimento de Alocação de Ordens") no âmbito da Oferta, conduzido pela Coordenadora Líder para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas novas Cotas objeto da Oferta, para a definição da quantidade total de novas Cotas a serem emitidas na Oferta.

Durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, os Investidores Não Institucionais celebrarão os seus Pedidos de Subscrição em uma única modalidade e junto a uma única Instituição Participante da Oferta, que será responsável pelo envio de tal pedido via DDA, sendo certo que tais Pedidos de Subscrição poderão não ser atendidos em sua totalidade, em razão do procedimento de rateio que será realizado pela B3 na Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, caso haja excesso de demanda na Oferta Não Institucional. O procedimento de rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das novas Cotas remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional.

Já os Investidores Institucionais celebrarão os seus Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme o caso, junto a uma das Coordenadoras, sendo certo que a Coordenadora Líder realizará a alocação e rateio entre tais Investidores Institucionais de forma discricionária, caso necessário.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderão participar do Procedimento de Alocação de Ordens, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e/ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e à Opção de Subscrição das Sobras.

Entende-se por "Pessoas Vinculadas" os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, à Administradora ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com o Fundo, a Administradora ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pela Administradora ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, à Administradora ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(v)" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas no itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto no Prospecto Preliminar.

4. **Oferta Não Institucional:** Durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, que será iniciado após o encerramento do Período de Opção de Subscrição das Sobras, conforme indicado no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo, o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seu Pedido de Subscrição.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Investidores Não Institucionais devem investir o valor máximo de até R\$ 2.499.972,44 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 2.554.287,61 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), e que representa a quantidade máxima de 24.577 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e sete) Cotas por Investidor Não Institucional.

Caso o Investidor Não Institucional venha a apresentar mais de um Pedido(s) de Subscrição, tais pedidos serão considerados de forma cumulativa, desde que condicionados à mesma modalidade (ou seja, desde que possuam as mesmas características com relação à opção do referido investidor em caso de Distribuição Parcial) e desde que a soma total dos Pedidos de Subscrição submetidos por um mesmo Investidor Não Institucional não ultrapasse o valor de R\$ 2.499.972,44 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, representativo de até 24.577 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e sete) Cotas, com o consequente cancelamento de um ou mais Pedido(s) de Subscrição formulado(s), caso o valor acima seja ultrapassado.

Os Pedidos de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo pedido de subscrição irá comunicar ao respectivo Investidor que o seu pedido de subscrição não foi processado no sistema DDA.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. A B3 não considerará quaisquer pedidos enviados pelas Instituições Participantes da Oferta que não tenham sido processados com sucesso no sistema DDA, por quaisquer motivos. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo pedido de subscrição será a responsável por comunicar ao respectivo Investidor que o seu Pedido de Subscrição não foi processado no sistema DDA.

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte o item 4.5.5 (‘Oferta Não Institucional’) nas páginas 63 a 65 do Prospecto.

5. **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional:** No mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do número total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta

Não Institucional, sendo certo que a Administradora poderá aumentar, na Data da Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, a quantidade de novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso o total de novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do número total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Subscrição não cancelados e processados com sucesso pelo DDA serão integralmente atendidos, e as demais Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda a quantidade prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, as novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, por meio da divisão igualitária e sucessiva das novas Cotas remanescentes, não sendo consideradas frações de novas Cotas.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa de alocação, será alocada a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido a menor quantidade de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) a quantidade resultante da divisão do número total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas (arredondamento para baixo). As Cotas Remanescentes não alocadas de acordo com o procedimento acima, caso aplicável, serão destinadas à Oferta Institucional.

A Coordenadora Líder poderá, na Data da Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, manter a quantidade de novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição. Na ocorrência de rateio, é possível que os Investidores Não Institucionais venham a receber Cotas em quantidades inferiores ao Investimento Mínimo. Para mais informações sobre o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, veja o item 4.5.5.1 ('Critério de Rateio da Oferta Não Institucional') na página 65 do Prospecto Preliminar.

6. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as novas Cotas Remanescentes objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Coordenadoras, não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os procedimentos previstos no item 4.5.6 ('Oferta Institucional') nas páginas 66 e 67 do Prospecto Preliminar.

Não obstante, os Outros Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever novas Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Pedidos de Subscrição a uma das Coordenadoras em uma única modalidade, sendo que os Outros Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas devem formalizar seu Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 2.500.074,16 (dois milhões e quinhentos mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante

mínimo de R\$ 2.554.391,54 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), e que equivale à quantidade mínima de 24.578 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e oito) Cotas por Outro Investidor Institucional pessoa física ou jurídica de acordo com o prazo estipulado no cronograma da Oferta, indicando a quantidade de novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento.

Para os fins da Resolução CVM nº 27, uma vez que há dispensa da formalização dos boletins de subscrição, o Pedido de Subscrição a ser formalizado pelos Outros Investidores Institucionais junto a uma das Coordenadoras: (i) conterá as condições de subscrição e integralização das Cotas, (ii) conterá as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilitará a identificação dos Outros Investidores Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iv) conterá termo de obtenção de cópia do Prospecto.

Os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar suas Ordens de Investimento junto a uma das Coordenadoras, de acordo com o prazo estipulado no cronograma da Oferta, indicando, pelo menos, a quantidade de novas Cotas a ser subscrita, sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada e sua opção relacionada à Distribuição Parcial, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 fazem jus à dispensa de formalização de: (i) boletim de subscrição, nos termos do art. 1º da Resolução CVM nº 27, e (ii) documento de aceitação referido nos termos do §1º do art. 2º da Resolução CVM nº 27, inclusive de pedido de subscrição.

7. Critério de Rateio da Oferta Institucional: Caso os Pedidos de Subscrição ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de novas Cotas Remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, a Coordenadora Líder realizará a alocação e rateio entre tais Investidores Institucionais de forma discricionária.

A Coordenadora Líder atenderá aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento imobiliário. Por tal motivo, o Critério de Rateio da Oferta Institucional é realizado de forma totalmente discricionária pela Coordenadora Líder, que poderá, por sua vez, optar por atender (total ou parcialmente) ou, ainda, por não atender os Pedidos de Subscrição ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, firmados por determinado(s) Investidor(es) Institucional(is).

Para mais informações sobre o Critério de Rateio da Oferta Institucional, veja o item 4.5.6.1 ('Critério de Rateio da Oferta Institucional') na página 67 do Prospecto Preliminar.

8. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional: Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Durante a colocação das Cotas Remanescentes objeto da Oferta, o Investidor que subscrever Cotas receberá, na Data da Liquidação da Oferta, recibo de Cota que não será negociável. Tais recibos correspondem à quantidade de novas Cotas por ele adquirida e serão convertidos em Cotas depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o

Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 9ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados (não incidentes sobre o valor pago a título de Custo Unitário de Distribuição) correspondentes ao que for menor entre **(a)** 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) da variação do CDI; e **(b)** o valor a ser distribuído no respectivo mês a título de rendimento das Cotas, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Liquidação até a divulgação do anúncio da remuneração.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de novas Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e/ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e à Opção de Subscrição das Sobras.

Considera-se “Pedido de Subscrição” o pedido de subscrição das novas Cotas no âmbito da Oferta, firmado, em uma única modalidade por (i) Outros Investidores Institucionais, junto às Coordenadoras, no âmbito da Oferta Institucional, observado o Investimento Mínimo e a quantidade mínima de 24.578 (vinte e quatro mil e quinhentas e setenta e oito) Cotas por Outro Investidor Institucional pessoa física ou jurídica; e por (ii) Investidores Não Institucionais, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Investimento Mínimo por Investidor.

Considera-se “Ordem de Investimento” a solicitação para subscrição de Cotas formalizada pelos (i) detentores do Direito de Preferência, no âmbito do exercício do Direito Preferência e/ou da Opção de Subscrição das Sobras, que contemplará a quantidade de Cotas a serem subscritas e o tratamento em caso de Distribuição Parcial, observadas as demais disposições relacionadas ao Direito de Preferência e à Opção de Subscrição de Sobras, previstas no item 4.2 (Direito de Preferência e Opção de Subscrição das Sobras), na página 56 do Prospecto; e (ii) pelos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, no âmbito da Oferta Institucional, junto a uma das Coordenadoras e em uma única modalidade, no âmbito da Oferta Institucional, que contemplará a quantidade de Cotas a serem subscritas, o tratamento em caso de Distribuição Parcial e a qualidade ou não de Pessoa Vinculada, observadas as demais disposições relacionadas à Oferta Institucional.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 7 “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO 7.29 “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 94 DO PROSPECTO.

9. **Formador de Mercado:** O Fundo contratou, desde 16 de novembro de 2021, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/011-78, para atuar como formador de mercado para as Cotas, com o objetivo de realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário, nos termos da regulamentação em vigor. Sem prejuízo do disposto acima, a Coordenadora Líder avaliou e entendeu não ser necessária a contratação de formador de mercado para atuação específica no âmbito da Oferta.

V. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2) (3)}
1.	Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM e na B3	22/08/2022
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar Divulgação de Aviso ao Mercado	22/08/2022
3.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	05/09/2022
4.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Divulgação de Anúncio de Início	06/09/2022
5.	Divulgação de Fato Relevante sobre a Data Base Data Base do Direito de Preferência	12/09/2022
6.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	15/09/2022
7.	Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	23/09/2022
8.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	27/09/2022
9.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	28/09/2022
10.	Data de Liquidação do Direito de Preferência Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	29/09/2022
11.	Início do Período de Opção de Subscrição das Sobras na B3 e no Escriturador	30/09/2022
12.	Encerramento do Período de Opção de Subscrição das Sobras na B3	05/10/2022
13.	Encerramento do Período de Opção de Subscrição das Sobras no Escriturador	06/10/2022
14.	Data de Liquidação da Opção de Subscrição de Sobras Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período da Opção de Subscrição de Sobras	06/10/2022
15.	Início do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes	07/10/2022
16.	Encerramento do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes	20/10/2022
17.	Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens Divulgação do Comunicado de Resultado Final de Alocação	21/10/2022
18.	Data de Liquidação da Oferta Em caso de Distribuição Parcial, comunicação sobre devolução de eventuais recursos dos Investidores que condicionaram sua adesão ao Valor da Oferta	26/10/2022
19.	Data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ⁽⁴⁾	26/10/2022
20.	Data estimada para Conversão dos Recibos de Subscrição em Cotas ⁽⁵⁾	01/11/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério da Coordenadora Líder, mediante solicitação da CVM e/ou de acordo com os regulamentos da B3. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e à B3 e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às novas Cotas, veja os itens 4.12 ('Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta') e 4.13 ('Suspensão ou Cancelamento da Oferta'), nas páginas 74 e 75 do Prospecto.

(4) O prazo máximo de distribuição de valores mobiliários em ofertas públicas estabelecido na Instrução CVM nº 400 é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início. Não obstante, conforme descrito no Prospecto, a Administradora, a seu exclusivo critério, poderá encerrar a Oferta imediatamente após a liquidação dos pedidos efetuados pelos Investidores ao término de cada um dos Períodos de Subscrição, inclusive antes de subscritas a totalidade das Cotas objeto da Oferta, desde que atingido o Valor Mínimo, mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, de modo que se espera que a Oferta se encerre na data acima indicada.

(5) Os recibos de Cotas se converterão em Cotas, depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a data indicada é meramente uma estimativa, sendo que a efetiva conversão dos recibos em Cotas dependerá do cumprimento dos requisitos acima descritos.

VI. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os custos de distribuição da Oferta serão pagos pela Coordenadora Líder e reembolsados pelos Investidores no âmbito da Oferta, conforme descrito na página 79 do Prospecto Preliminar.

VII. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

1. ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER DA OFERTA:

Nome: **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000 – São Paulo/SP

CNPJ: 61.809.182/0001-30

Diretor responsável pela administração do Fundo: Augusto Martins

2. COORDENADORA CONTRATADA:

Nome: **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, CEP 04542-000 – São Paulo/SP

CNPJ: 42.584.318/0001-07

VIII. ESCRITURADOR:

Nome: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

IX. REGISTRO NA CVM:

O pedido de registro da Oferta foi protocolado na CVM na data indicada no cronograma indicativo da oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” acima, o qual ainda encontra-se sob análise e pendente de aprovação pela CVM.

X. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 9ª EMISSÃO: A distribuição das Cotas será iniciada após a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, conforme indicado no cronograma indicativo da oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” acima.

XI. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Mais esclarecimentos a respeito desta distribuição, cópias do Prospecto Preliminar, do Regulamento, dos demais documentos da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento, e do Fundo e quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas junto às Coordenadoras, bem como na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores e no Fundos.NET, nos seguintes websites:

- **Coordenadora Líder:** <https://imobiliario.cshg.com.br/central-de-downloads/emissoes/hgcr/> - clicar na seção “9ª Emissão” e localizar o documento requerido;
- **Coordenadora Contratada:** <https://imobiliario.cshg.com.br/central-de-downloads/emissoes/hgcr/> - clicar na seção “9ª Emissão” e localizar o documento requerido;
- **Na CVM:** <http://www.cvm.gov.br> – até a obtenção do registro da Oferta, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, acessar “Volume em R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII” e, então, localizar o documento requerido;
- **Na CVM:** <http://www.cvm.gov.br> – após a obtenção do registro da Oferta, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Volume em R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII” e, então, localizar o documento requerido
- **Na B3:** www.b3.com.br – na página principal, clicar em “Produtos e Serviços”, clicar “Soluções para Emissores”, clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, clicar em “Oferta em Andamento”, clicar em “Fundos”, selecionar “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII” e, então, localizar o documento requerido;
- **No Fundos.NET:** (a) <http://www.cvm.gov.br> – na página principal, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, acessar “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar o documento requerido; ou (b) diretamente por meio do seguinte caminho de acesso: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=11160521000122>, e, na página principal, localizar o documento requerido.

Informações adicionais sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Distribuição e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta, poderão ser obtidas com a CVM ou com a Coordenadora Líder, nos endereços mencionados no item VII acima.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

ESTE AVISO AO MERCADO APRESENTA UM SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DA OFERTA. INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE AS MESMAS, BEM COMO SOBRE O FUNDO, PODERÃO SER CONSULTADAS NO PROSPECTO OU JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU À CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DAS COORDENADORAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO, E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA OU DAS COORDENADORAS DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’.

A data do presente Aviso ao Mercado é 22 de agosto de 2022.

Coordenadora Líder e Administradora



Coordenadora Contratada



Assessoria Legal

